



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 12/07/18
Plenário
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Flávio Ferreira

para relatar.
Em 16/07/18

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO N° 34, DE 03 DE JULHO DE 2018– PROCESSO N° 17647/2018 – MENSAGEM N° 43/GG

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a proceder à Cessão de Uso de Imóvel, Escola Estadual Deputado João Pinto, situada na esquina da Rua Antonieta Reis Veloso com a Rua José Querino, no Bairro Coqueiro, no município de Luís Correia, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, para instalação do Mestrado Profissional em Artes, Patrimônio e Museologia – UFPI.”

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PP).

I – RELATÓRIO

Foi enviada a esta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 43/GG que traz anexado consigo o Projeto de Lei Ordinária do Governo nº34, de 03 de julho de 2018, de autoria do chefe do Poder Executivo estadual para regular tramitação.

A proposição foi encaminhada a esta relatoria da Comissão de Constituição e Justiça nos termos do art. 47, VI e art. 133, I c/c art. 34, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer, em observância ao que preceitua os arts. 137 a 139 da mesma norma, quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do Projeto de Lei na forma apresentada.

Observamos que a proposição faz parte do processo legislativo nos moldes do art. 59, III, da Constituição Federal c/c os arts. 73, III, da Constituição do Estado do Piauí e 96, I, “b”, do Regimento Interno, podendo ser proposta por iniciativa do Governador do Estado, com base no art. 75, *caput*, da Constituição Estadual c/c o art.105, III, do Regimento, obedecendo todos os trâmites normais.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Governo que autoriza o Poder Executivo a proceder à cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, Escola Estadual Deputado João Pinto, situada na esquina da Rua Antonieta Reis Veloso com a Rua José Querino, no Bairro Coqueiro, no município de Luís Correia, para a Universidade Federal do Piauí – UFPI, campus Ministro Reis Veloso, localizado na cidade de Parnaíba, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Segundo a Mensagem do Executivo estadual, essa matéria foi objeto do Indicativo de Projeto de Lei nº 09/2017, de autoria do deputado Dr. Hélio, devidamente aprovado nessa Casa Legislativa. Afirma também que, com a aprovação da proposição, o referido imóvel irá servir de instalação para o funcionamento do curso de Mestrado Profissional em Artes, Patrimônio e Museologia da Universidade Federal do Piauí – UFPI.

Tal matéria está disciplinada no art. 18, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí, que dispõe acerca dos bens imóveis do Estado e suas entidades da administração indireta:

"Art. 18. (...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, **salvo** nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27.09.11) (Grifo nosso)

Considerando a natureza jurídica da Universidade Federal do Piauí - UFPI, o caso em tela enquadra-se em uma das exceções previstas no dispositivo acima transcrito, precisando apenas de autorização legislativa para a concretização da cessão de uso do imóvel.

Portanto, concluímos que não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa, razão pela qual votamos pela sua **aprovação**.

FSW



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

- () pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;
- () pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 de julho de 2018.

firmino paulo
Dep. Firmino Paulo

Relator

luteu

luteu

luteu

